

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE
ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001/2024-SRP

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 001/2024 - SRP

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: prestação de serviço de fiscalização por vídeo monitoramento com instalação dos equipamentos para atender as unidades administrativas dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM, ou outros que venham a ser conveniados na validade da ARP.

Data de realização: 29 de fevereiro de 2024, às 10h00min (horário local).

ABERTURA: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Esclarecimentos pelo Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:5ABE35A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 33P/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com a banda NATHYBLUE como parte da programação do Carnaval 2024 do município de Água Branca/AL, realizado entre os dias 11 e 14 de fevereiro, no dia 13 de fevereiro.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF n.º 12.350.153/0001-48.

CONTRATADA: WALSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, CNPJ: 34.319.758/0001-09;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Translado R\$ 1.800,00; Hospedagem e Alimentação R\$ 1.200,00; Equipe/músicos R\$ 4.500,00; Impostos R\$ 2.500,00.

DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 215/22 e n.º 283/23

Publicado por:

Bruno Manoel Lima

Código Identificador:7D14243A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Ref. Pregão Eletrônico n.º 24/2023.****Registro de Preços**

O prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 24/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual

segurada do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Junqueiro, nos termos do art. 57, §1º da Lei Municipal Nº 760/2021 de 4 de maio de 2021 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio e paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 16 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:F45247F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO Nº 11070023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 040/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 09/02/2024. Fornecedor Registrado: J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS - ME, CNPJ: 70.001.912/0001-63, valor registrado: R\$ 22.148,50 (vinte e dois mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO Nº 11070023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 040/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 09/02/2024. Fornecedor Registrado: RUMO CMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 10.668.687/0001-91, valor registrado: R\$ 281.340,90 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos). Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

PROCESSO Nº 11070023/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 040/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 09/02/2024. Fornecedor Registrado: TEXGRAF EDITORA LTDA - EPP, CNPJ: 13.898.993/0001-02, valor registrado: R\$ 66.352,50 (sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: 19/02/2024 a 19/02/2025.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:838AAD9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, assim como nos termos do presente processo administrativo tombado sob nº **01160008/2024**, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 013/2024, com Fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **24.290.356/0001-75**, relativo à apresentação artística da Banda **DONA FLÔ**, conforme proposta de preço expedida pela mesma.

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.

Em seguida, evoluam os autos à CPL para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 16 de fevereiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 – PROCESSO Nº 01160008/2024 – INEX 013/2024.

Partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** **JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **24.290.356/0001-75**;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Banda **DONA FLÔ**, alusivo às festividades carnavalescas “CARNAVAL DA INTERAÇÃO” de Lagoa da Canoa/AL.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Dotação Orçamentária: **06 - secretaria municipal de assistência social; 0661 - fundo municipal de assistência social; 6052 - bloco da proteção social básica - (BLC PSB - CRAS/SCFV); 3390.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física; 3390.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**

Signatários: Tainá Correa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Jéssica Aline Tenório de Carvalho pela Contratada.

Lagoa da Canoa/AL, 16 de fevereiro de 2024.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:7EC75A44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 04/2023

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência nº 04/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.**, município de Maragogi/AL, para a continuidade da sessão visando a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas **JC3 ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 27.263.594/0001-80, **CAVALCANTE PEIXOTO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 14.757.564/0001-88, **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE**, CNPJ nº

05.541.344/0001-21, **TELESIL – ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 01.637.593/0001-64, **PERFIL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.963.960/0001-50, no dia 20/02/2024 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Maragogi/AL.

Maragogi/AL, 16 de fevereiro de 2024

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Presidente

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5FBAB9CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 070/2024**

(de 15 de fevereiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **MACIRA JARA BARROS DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.419.***-31, do Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora Pedagógica da Escola de Educação Básica Arlindo Estanislau da Silva**, CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:04ED81BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 007/2024**

(de 09 de fevereiro de 2024)

REGULAMENTA OS INCISOS XV, XXII E XXIII DO ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E INSTITUI O "CADASTRO ÚNICO DIGITAL" DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, PADRONIZADO COM A DISCRIMINAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS E USO OBRIGATÓRIO PARA EXERCER PASSEIOS

POR MEIOS DE TRANSPORTE TURÍSTICO POR VIA TERRESTRE, AÉREA, MARÍTIMA E FLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022, artigo 78, parágrafo único e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e desenvolvimento de políticas públicas para impulsionar as atividades relacionadas ao Turismo, Lazer e Desenvolvimento econômico por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que o progresso do Município de Maragogi está intrinsecamente ligado à maximização de seu potencial econômico e à diminuição das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, devendo ser feito com o devido respeito às vocações, peculiaridades e cultura local, ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio ambiental, natural e constituído.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização, o controle e a fiscalização da atividade de visitação turística realizada no Município de Maragogi/AL;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve atuar buscando a modernização e a inovação da gestão pública municipal, evitando a fragmentação das ações para promover a harmonia dos serviços públicos essenciais oferecidos aos cidadãos, buscando maior eficiência e a maximização de resultados.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico o planejamento, execução, implementação, coordenação e avaliação de programas e projetos para promover o turismo, aumentando as atividades de serviços turísticos e melhoria da capacitação e integração ao mercado de trabalho no município, mediante cadastramento específico.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico definir estratégias e subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares de cadastramento e fiscalização com vista ao ordenamento dos serviços turísticos e da atividade turística em geral.

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, manter devidamente atualizada em arquivo digital a relação dos prestadores de serviços turísticos, conforme os parâmetros exigidos pela Lei Federal nº 11.771/2008;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico estimulará a formalização, certificação e classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Toda atividade ou empreendimento turístico que opere atualmente ou tenha intenção de operar comercialmente no Município de Maragogi deve estar cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na forma e nas condições fixadas na Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022 e na sua regulamentação.

Parágrafo único – O cadastramento dos prestadores de serviços depende do preenchimento dos requisitos legais, incluindo as normas tributárias, comerciais e ambientais, sem prejuízo das demais legislações pertinentes exigíveis.

Art. 3º. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do Turismo, conforme definida pela Lei Federal nº 11.771/2008.

§ 1º - Consideram-se equipamentos dos prestadores de serviços turísticos os bens materiais, ferramentas ou dispositivos utilizados por empresas ou profissionais que oferecem serviços turísticos.

§ 2º - É vedado prestar os serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, por parte dos prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando não devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

REGULAMENTA O “CADASTRO ÚNICO DIGITAL”

Art. 4º. Fica instituído o “*cadastro único digital dos prestadores de serviços turísticos*”, padronizado com a discriminação dos atrativos turísticos e uso obrigatório para exercer os passeios por meios de transporte turístico por via terrestre, aérea, marítima e fluvial, no Município de Maragogi.

§1º - O “*cadastro único digital*” tem como finalidade assegurar a preservação do ecossistema, como forma eficiente de controle do fluxo do turismo aos atrativos turísticos municipais, bem como a carga de circulação destes, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante.

§2º - O “*cadastro único digital*” deve ser emitido exclusivamente por intermédio de plataforma digital apta à operação e integração da relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes Locais, Vendedores de Passeios, Transportadoras Turísticas, com o Município de Maragogi.

Art. 5º. A emissão do “*cadastro único digital*” será realizada exclusivamente por intermédio de plataforma digital viabilizada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, que deverá estabelecer, os critérios e procedimentos para inscrição e atualização das informações dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento das agências de turismo locais e/ou parceiros privados, autorizará, eletronicamente, através de página oficial do município o acesso à plataforma, o respectivo credenciamento para fornecimento e emissão do “*cadastro único digital*”.

Dos Direitos

Art. 7º. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos, estabelecimentos ou equipamentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico contribuam técnica ou financeiramente.

Dos Deveres

Art. 8º. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais

formas de identificação determinadas pelo Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, adesivo de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro;

IV - utilizar crachá e fardamento padronizado; e

V - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Da Fiscalização

Art. 9º. A não observância de sua competência, fiscalizará o cumprimento deste decreto por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, atividades.

Das Infrações e das Penalidades

Art. 10. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão da atividade;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do “*cadastro único digital*” e do respectivo alvará, autorização ou permissão.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

Art. 11. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a prestação no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 12. O sistema de Controle, Gestão, Monitoramento e Emissão do “*cadastro único digital*”, por intermédio de Plataformas Digital ou meio eletrônico oficial deve ser operacionalizado pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Quando a operacionalização do sistema do “*cadastro único digital*” ocorrer por intermédio de terceiro contratado, fica o titular da tecnologia contratada autorizado a cobrar um valor fixo percentual pela intermediação da venda do atrativo turístico realizada pela plataforma digital ao usuário do aplicativo, ficando também responsável por repassar as informações prestadas e lançadas no sistema digital, pelos Sujeitos Passivos Tributários, para o recolhimento dos tributos respectivos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

§ 2º - Todos os sujeitos passivos tributários são responsáveis solidariamente pelas informações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - O sujeito passivo Tributário deve preencher as informações exigidas no “*cadastro único digital*” e nas legislações vigentes.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2B80065E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0202.001/2022

Partes: PMMD e a empresa SINCONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00.

Fundamento Legal: Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação ou nova dispensa de licitação, para contratação do objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 02 de fevereiro de 2024.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE

Marco Aurelio Pavan

SINCONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:F07112B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **JM GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.213.704/0001-90**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da Ata de Registro de Preços nº **060.10/2023**, e a aplicação da penalidade de acordo com o artigo 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 16 de fevereiro de 2024.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:D4A4B4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **AUTUAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79**, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e as cláusulas editalícias especificamente na Cláusula Vinte e Seis das sanções do edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2022, aplicar a Rescisão da ATA de Registro de Preço nº 041.10/2022, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos contados da publicação na imprensa oficial e a aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)**, à empresa **DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79**, assim, fica a empresa supracitada a **RECORRER** a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, centro, Marechal Deodoro/AL, ou pelo endereço eletrônico: **contratosmarechaldeodoro@gmail.com**, tendo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do extrato de aviso de penalização, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993, decorrendo o prazo acima, fica fixado em dívida ativa ou em retenção de pagamento no valor da multa (caso haja).

Marechal Deodoro/AL, 11 de janeiro de 2024.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Dos Rec. Hum. e do Patrimônio.

Secretário